(Do Sr. RAFAFÁ)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal quando cometidos contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal quando cometidos contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art.	121	 	 	

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

"	(NID)	١
(INK)
		,



Art. 3º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei destina-se a aumentar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal quando cometidos contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

Recentemente assistimos ao trágico desfecho da história de uma criança de apenas 4 anos, o menino Henry Borel, que morreu em decorrência de mais de vinte lesões causadas por espancamento, segundo o laudo cadavérico. Poucas semanas depois, um garoto paraibano, Gael Nunes, também faleceu vítima de agressões sofridas em casa.





Apresentação: 20/05/2021 20:57 - Mesa

Cumpre mencionar que, infelizmente, essa história vivida por Henry se repete todos os dias em todos os cantos do Brasil.

Conforme notícia publicada pelo veículo de imprensa Piauí, um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que em 2019, ano dos dados mais recentes do Ministério da Saúde, noventa crianças de até 9 anos de idade foram levadas diariamente aos serviços de saúde públicos e privados, vítimas de violência física, sexual e psicológica.¹

De acordo com esse estudo, são 32.647 casos notificados por ano, 90 por dia, quase quatro por hora – um a cada 15 minutos.

Não se pode olvidar que a subnotificação é grande, já que é mascarada por falsas alegações que tentam justificar os machucados.

Outrossim, em consonância com os dados do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), do Ministério da Saúde, são 11.322 casos de violência física, 14.231 de violência sexual e 7.094 de violência psicológica. Além disso, foram registradas 26.494 situações de abandono e negligência, a maior parte contra crianças até 2 anos de idade.

Esses números mostram o grave cenário de desproteção das crianças no país. Por isso, é imperioso que o Poder Legislativo tome providências urgentes para enfrentar essa triste realidade.

Assim, acreditamos que essa proposição, ao trazer um incremento nas punições dos autores desses atos covardes, pode desestimular essa prática odiosa, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

RAFAFÁ
Deputado Federal

¹ Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/cada-15-minutos-um-henry-pede-socorro. Acesso em 13/05/2021



Projeto de Lei (Do Sr. Rafafá)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal quando cometidos contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

Assinaram eletronicamente o documento CD217927613300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rafafá (PSDB/PB)
- 2 Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 3 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)

